



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº 07.019.206384/2025)

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor por item

FORNECIMENTO

Sistema de Registro de Preços

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 09:00 do dia 28 de agosto de 2025.

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br e comprascreadf@gmail.com



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal / Crea-DF, por meio do(a) EAP - Equipe de Apoio ao Pregão, sediado(a) SGAS 901 Bloco D Brasília DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Relações Institucionais – SRI, pertencente ao Crea-DF.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta licitação se dará pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Exceto pelo item 16, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte
- 3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj. D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.2/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.6 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.7 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.8.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.8.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.8.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.8.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal específicas.

- 4.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a
- 4.10.1.1.1 Usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos
 - 4.10.1.1.2 [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal controle externo e interno.

- 4.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 *Valor total de cada item;*

5.6.2 *Marca*

5.6.3 *Fabricante;*

- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.6/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.13.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.14.1.1 assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 para os itens 1, 2, 3, 6, 10, 11, 12, 13, 18, 21 e 22, de R\$ 10,00 para os itens 7, 8, 19, 20, 26, 27, 29, 31 e 33 e de R\$ 100,00 para os demais itens.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj. D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.7/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

duração da sessão pública.

- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.1.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.16.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.17.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.17.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.24.3.1.1.1.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2 empresas brasileiras;

6.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, SERÁ colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.13/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais, podendo ser exigida, caso necessária, verificação de sua autenticidade.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**
- 8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.creadf.org.br/>.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A olicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.16/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8 Não será admitida Adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada em processo.**

11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro :
- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.17/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5 fraudar a licitação
 - 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 apresentar a mostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do email COMPRAS@CREADF.ORG.BR, com cópia para o endereço COMPRASCREADF@GMAIL.COM**
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.20/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.creadf.org.br.
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Autorização de Fornecimento;
 - 14.11.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 24 de Julho de 2025

Vicente J. Madeira de Freitas

Equipe de Apoio ao Pregão – EAP



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl. 21/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 07.019.206384/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Relações Institucionais – SRI do Crea-DF.

1.2. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.3. A contratação poderá contemplar uma ou mais empresas, conforme o resultado do certame e a homologação das propostas vencedoras para os diferentes itens ou lotes previstos.

1.4. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de assegurar maior flexibilidade administrativa, possibilitando aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. As especificações técnicas, as quantidades máximas estimadas e demais condições estão detalhadas nos anexos deste Termo de Referência, os quais servirão de base para a formação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Bateria para drone DJI Mini 4 Pro	Bateria de voo inteligente Li-ion 2453 mAh DJI com sistema de gerenciamento de bateria e proteção contra sobrecarga e descarga excessiva – compatível com o drone DJI Mini 4 Pro Modelo de referência: Bateria de voo inteligente DJI – BWX140-2590-7.32 	5	R\$ 885,60	R\$ 4.428,00



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj. D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.22/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2	HUB para carregamento de baterias do Drone DJI Mini 4 PRO Modelo de referência: DJI CHX162-30	Hub de carregamento de até três baterias para o drone DJI Mini 4 Pro com carregador USB-C. Modelo de referência: DJI1019 	2	R\$ 520,30	R\$ 1.040,60
3	Case rígido para drone DJI Mini 4 Pro	Maleta rígida para drone DJI Mini 4 Pro, fabricada em polipropileno, à prova d'água. Com compartimentos para o drone, controle, hélices, cabos e hub de carregamento de baterias. Medidas aproximadas de 33cm de largura, 27 cm de altura e 11cm de profundidade. Modelo de Referência: 	2	R\$ 601,81	R\$ 1.203,62
4	Óculos FPV para Drone (VR)	Óculos de realidade virtual para pilotar drone, com peso de aproximadamente 470g, bateria integrada, tela Micro-OLED de 1080p, com taxa de atualização de até 100Hz, com função de desembaçamento. Dimensões aproximadas: largura 8.8cm, altura 18.8cm e comprimento 19.5cm. Formatos suportados: MP4, MOV (formatos de codificação de vídeo: H.264, H.265; Formatos de áudio: AAC, PCM). OBS: Produto deve ser compatível com o Drone DJI MINI 4 PRO, pois o Crea-DF já possui tal equipamento. Modelo de referência: DJI Goggles 3 - DJI1043	1	R\$ 7.394,66	R\$ 7.394,66



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.brwww.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

					
5	Monitor de referência de vídeo para o fundo do auditório	Televisão Smart, 65", 4K, com Wi-Fi, Bluetooth, frequência de 60HZ, com no mínimo 3 conexões HDMI e 2 USB, acompanhado de controle remoto. Modelo de Referência: SMART TV LG ULTRA HD 65UT8050. 	1	R\$ 3.556,91	R\$ 3.556,91
6	Suporte articulado para televisão de 65 polegadas	Suporte articulado para televisão de 65 polegadas, reforçado, faixa de rotação +60°~-60° e faixa de inclinação +3°~-15°, cor preta, suporta até 40kg. 	1	R\$ 160,29	R\$ 160,29





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7	Monitor de referência de vídeo para o palco do auditório	Televisão Smart, 43", 4K, com Wi-Fi, Bluetooth, frequência de 60HZ, com no mínimo 2 conexões HDMI e 1 USB, acompanhado de controle remoto. Modelo de Referência: SMART TV LG 43LR6700 	1	R\$ 1.861,82	R\$ 1.861,82
8	Case para monitor de palco ajustável	Case rígido com alças para monitor de palco, com inclinação ajustável, para televisão de 43 polegadas, acabamento interno em espuma de alta densidade de 10mm, dois fechos tipo borboleta cromados e cantos de metal Modelo de Referência: Case Rígido (televisão não inclusa, apenas ilustrativa) 	1	R\$ 1.390,07	R\$ 1.390,07
9	Monitor de palco ativo de 12 polegadas	Monitor de palco ativo 700W, alto falante de 12 polegadas, ângulo de 55°, Potência: 50 – 60 Hz, Resposta de Frequência (-3 dB): 64 Hz a 20 kHz; Faixa de Frequência (-10 dB): 53 Hz a 20 kHz; Conectores: 2x Entrada Combinada XLR/TRS, 1x Entrada RCA Estéreo, 1x Entrada THRU XLR, 1x Saída MIX OUT XLR Modelo de Referência: MONITOR DE PALCO ELECTRO-VOICE PXM-12MP	5	R\$ 9.127,21	R\$ 45.636,05





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

					
10	Splitter HDMI	Splitter HDMI com uma entrada HDMI e no mínimo 4 saídas HDMI. Resolução mínima FULL HD (1080p), bivolt.	2	R\$ 110,63	R\$ 221,26
11	Cabo HDMI 20 metros	Cabo HDMI, 19 pinos, conectores banhados a ouro 24K, capa em PVC, 20 metros de comprimento.	5	R\$ 155,27	R\$ 776,35
12	Cabo HDMI 10 metros	Cabo HDMI, 19 pinos, conectores banhados a ouro 24K, capa em PVC, 10 metros de comprimento.	5	R\$ 45,53	R\$ 227,65
13	Cabo XRL	Cabo XRL Macho XRL Fêmea balanceado. Cumprimento do cabo: 10m.	10	R\$ 84,81	R\$ 848,10
14	Kit Câmeras PTZ (Pan/Tilt/Zoom) + mesa controladora	Kit 3 Câmeras Mini PTZ, composto de 3 câmeras, 1 mesa controladora e cabos para controle. Resolução máxima de vídeo 4K, com Zoom óptico variável de no mínimo 12x, com conexões HDMI, USB, RJ45, POE, NDI HX, RS232 e RS485 e com controle remoto incluso. Mesa controladora PTZ Compatibilidade ampla: Suporta VISCA, PELCO-P/D, RS422, RS232, RJ45. Controle 4D: Joystick para pan, tilt, zoom e ajustes de câmera. Fácil troca: 7 botões + interruptor para alternar entre até 7 câmeras. Modelo de Referência: Três câmeras DORN PTZ 4K NDI HX2 e mesa controladora	1	R\$ 24.595,67	R\$ 24.595,67





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

					
15	Sistemas de intercomunicação sem fio	Sistema de Intercomunicação, headset. Faixa de frequência de 2,4GHz, com cancelamento de ruído ambiental, resistência à água e ao vento. Sistema de comunicação Full-Duplex. 1 Headset Master e 3 Headsets remotos single-ear. Frequência operacional Digital de 2,4GHz. Alcance em linha de visão de até 350m. Alimentação via Baterias inclusas e porta USB-C. Kit com 4 headsets e base de recarga. Modelo de Referência: Hollyland Solidcom SE-4S 	1	R\$ 6.719,00	R\$ 6.719,00
16	Sistema de microfone de mão sem fio	Sistema de microfone sem fio com transmissor de mão, áudio digital de 24 bits. Sistema digital, com faixa de frequência de 470-514 Mhz, faixa de operação de aproximadamente 100 metros, resposta de frequência 20Hz-20kHz, acompanhado de microfone de mão dinâmico, cardioide, resposta de frequência de 50Hz-16kHz, faixa dinâmica 120dB (ponderado A) alimentação por duas baterias AA. Receptor com antena destacável, com tela LCD, 1 saída XRL e 1 saída 1/4, saída Ethernet, alimentação	10	R\$ 9.914,92	R\$ 99.149,20



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

		por fonte 15V DC. Modelo de referência: Sistema de Microfone com Transmissor Shure SLXD24/B58. 			
17	Câmera estabilizadora portátil	Câmera estabilizadora portátil. Com estabilizador de imagem, com tela tátil OLED de 2", gravação em 4k, sensor de imagens CMOS de 1". Com suporte de armazenamento em cartão microSD, bateria de 1300mAh. Wi-Fi e Bluetooth. Modelo de referência: DJI OSMO POCKET 3. 	2	R\$ 7.065,03	R\$ 14.130,06
18	Apoio ergonômico de antebraço para teclado	Apoio ergonômico para antebraço (pulso e punho), fabricados em borracha, tecido gel e/ou espuma de poliuretano, antiderrapante, com no mínimo 44cm de comprimento e 5cm de largura. Modelo de Referência: 	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

19	Microfone de Lapela sem fio (para entrevistas e gravações de vídeos)	Sistema de microfone de lapela sem fio, com dois microfones omnidirecionais, com cancelamento de ruído do ambiente, com bateria integrada, com três receptores diferentes (lightning, USB-C e 3.5mm) e estojo de carregamento. Fixação do microfone por cliques magnéticos. Modelo de Referência: Microfone Hollyland Lark M2 Duplo 	2	R\$ 1.184,37	R\$ 2.368,74
20	Gravador de áudio portátil	Gravador de áudio portátil 6 faixas, gravação de 32 bits e microfones X/Y. Com quatro entradas combo XLR 1/4". Com mixer integrado e display LCD colorido brilhante de 2". Porta USB-C. Armazenamento em cartão micro SDXC. Número de Faixas: 8 (6 entradas + mixagem estéreo) Número Canais de Entrada: 6 (4x Mono, 1x Estéreo) Taxa Máxima de Amostragem: 96 kHz / 32 bits Flutuantes Microfone: Par Estéreo Condensador Cardióide Integrado, Configuração X/Y Número Entradas de Microfone: 4. Formatos Arquivo de Áudio: BWF, iXML, WAV Formatos de Gravação: Formatos WAV 44.1/48/96 kHz Float Stereo/Mono BWF e iXML de 32 bits Suportados. 4x Entradas Combo XLR-1/4" 3 Pinos Fêmea Microfone/Linha (Bloqueável) 1x Entrada P2 1/8" / 3.5mm TRS Fêmea Microfone/Linha 1x Saída P2 1/8" / 3.5mm TRS Fêmea Fone de Ouvido/Linha Alimentação Phantom Power +48 V. Modelo de Referência: ZOOM H6 ESSENTIAL.	1	R\$ 2.127,18	R\$ 2.127,18





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

					
21	Carregador portátil	Powerbank, carregador portátil, com capacidade de 20.000mAh, carga rápida de 20W, com display indicador de porcentagem de bateria, com botão de ativação do display digital. Com 2 saídas USB e 1 saída/entrada USB-C.	5	R\$ 135,36	R\$ 676,80
22	Totem carregador	Extensão elétrica tipo totem, com no mínimo 6 tomadas, com USB e USB-C, acompanhado de suporte. Modelo de Referência: 	5	R\$ 483,55	R\$ 2.417,75
23	Smartphone	Aparelho Celular, com super tela de retina XDR OLED sem bordas de 6,9 polegadas, Resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp, processador A18 Pro. GPU de 6 núcleos. Câmera Fusion de 48 MP: 24 mm, abertura $f/1.78$, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP) Zoom in óptico de 5x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 10x Zoom digital até 25x Controle da Câmera. Câmera frontal de 12 MP Abertura $f/1.9$. Gravação de vídeo 4K. Reprodução de áudio formatos compatíveis incluem AAC, APAC, MP3, Apple Lossless, FLAC, Dolby Digital, Dolby Digital	3	R\$ 12.722,30	R\$ 38.166,90



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

		Plus e Dolby Atmos. Reprodução de vídeo Formatos compatíveis incluem HEVC, H.264, AV1 e ProRes HDR Dolby Vision, HDR10+/HDR10 e HLG. Resistente a respingos, água e poeira (IP68). Capacidade de 512GB. Conexão USB-C, Rede de celular 5G. Sistema Operacional iOS 18 ou superior. Cor Titânio Preto. Modelo de referência: Iphone 16 Pro Max 512GB Cor Titânio Preto. 			
24	Lente para câmera	Lente para câmera RF 24-70mm f/2.8L Modelo de Referência: Canon RF 24-70mm f/2.8L IS USM	1	R\$ 17.759,67	R\$ 17.759,67
25	Lente para câmera	Lente para câmera RF 35mm f/1.8 Macro IS STM. Modelo de Referência: Canon RF 35mm f/1.8 Macro IS STM	1	R\$ 4.107,75	R\$ 4.107,75
26	Lente para câmera	Lente para câmera RF 50mm f/1.8 STM. Modelo de Referência: Canon RF 50mm f/1.8 STM	1	R\$ 1.537,70	R\$ 1.537,70
27	Lente para câmera	Lente para câmera RF-S 18-45mm f/4.5-6.3 IS STM. Modelo de Referência: Canon RF-S 18-45mm f/4.5-6.3 IS STM	1	R\$ 1.505,67	R\$ 1.505,67
28	Lente para câmera	Lente para câmera RF-S 55-210mm f/5-7.1 IS STM. Modelo de Referência: Canon RF-S 55-210mm f/5-7.1 IS STM.	1	R\$ 2.729,00	R\$ 2.729,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

29	Lente para câmera	Lente para câmera RF 85mm f/2 Macro IS STM. Modelo de Referência: Canon RF 85mm f/2 Macro IS STM	1	R\$ 5.249,67	R\$ 5.249,67
30	Lente para câmera	Lente para câmera RF 70-200mm f/2.8L IS USM. Modelo de Referência: Canon RF 70-200mm f/2.8L IS USM	1	R\$ 21.790,54	R\$ 21.790,54
31	Lente para câmera	Lente para câmera RF 100-400mm f/5.6-8 IS USM. Modelo de referência: Canon RF 100-400mm f/5.6-8 IS USM	1	R\$ 6.380,00	R\$ 6.380,00
32	Projektor para projeção mapeada	Projektor com tecnologia de projeção a laser, painel de imagem LCD com 3 chips (RGB), resolução nativa mínima WUXGA (1920 x 1200 pixels), com brilho de no mínimo 5.000 ANSI lumens e contraste dinâmico de até 3.000.000:1. Deve possuir lente com zoom óptico manual de, no mínimo, 1,6x, proporção de projeção entre 1,09 e 1,77:1, abertura de f/1.60 a f/2.12 e distância focal entre 15,3 mm e 24,6 mm. O equipamento deve oferecer correção de keystone vertical de, no mínimo, $\pm 25^\circ$ e horizontal de, no mínimo, $\pm 35^\circ$, além de permitir deslocamento de lente vertical de até +44% e horizontal de, no mínimo, $\pm 20\%$. O tamanho de projeção deve abranger no mínimo a faixa de 30" a 300", com proporção de imagem nativa 16:10. A fonte de luz deve ser a laser, com vida útil mínima de 20.000 horas nos modos Normal ou Quiet, podendo chegar a até 24.000 horas no modo Eco. O equipamento deverá contar com alto-falante embutido de, no mínimo, 10W (mono). Deverá possuir as seguintes conexões: • Mínimo de 2 entradas HDMI compatíveis com sinais 4K/30p e com tecnologia CEC; • Mínimo de 2 entradas VGA (D-sub 15 pinos); • Saída de áudio; • Entrada de áudio estéreo (P2); • Porta USB tipo A com função de leitura	1	R\$ 24.637,63	R\$ 24.637,63





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

		de arquivos (Memory Viewer) e alimentação mínima de 2A; • Porta LAN (RJ-45) com suporte a controle via rede e compatibilidade com o protocolo PLink™ Classe 2; • Porta RS-232C para controle serial. O projetor deve ser compatível com instalação nas posições frontal, traseira, no teto e no piso (projeção em 360°). O nível de ruído de operação deve variar entre 26 dB (modo Quiet) e 36 dB (modo Normal). A alimentação elétrica deve ser compatível com tensões de 100 a 240V (50/60Hz), com consumo máximo de 300W. As dimensões aproximadas devem ser de até 399 mm (largura) x 133 mm (altura) x 348 mm (profundidade) e o peso deve ser de, no máximo, 6,5 kg. Modelos de referência: Panasonic PT-VMZ51S, Epson PowerLite L530U, Sony VPL-PHZ50, NEC P525UL.			
33	Drone	Drone com câmera integrada, pesando até 249g, com capacidade de gravação em no mínimo 4K a 60 fps, sensor CMOS de ao menos 1/1.3", resolução mínima de 48 MP para fotos e alcance de transmissão de vídeo de no mínimo 10 km. Deve possuir sistema de detecção de obstáculos com sensores em múltiplas direções (frontal, traseira, inferior e lateral), além de modos inteligentes de voo como ActiveTrack, MasterShots, QuickShots, Hyperlapse e Waypoints. Controle deverá ter tela. Deve ter tempo de voo mínimo de 30 minutos por carga, com controle remoto incluso e compatível com aplicativo oficial para visualização em tempo real. Deve incluir, no mínimo, uma bateria inteligente recarregável, hélices extras, cabos de conexão, e manual em português ou inglês. Modelo de referência: DJI Mini 4 Pro, controle com tela ou equivalente em características técnicas ou superiores.	1	R\$ 8.776,00	R\$ 8.776,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

*Valores expressos em Reais (R\$).

- 1.2. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos em perfeitas condições de qualidade, novos, sem uso anterior e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I, observando-se os padrões de desempenho e segurança exigidos para cada tipo de equipamento.
- 1.3. O prazo máximo para entrega de cada item será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou de outro instrumento hábil que formalize a solicitação, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Considerando as quantidades máximas estimadas para cada item, o valor total estimado para registro de preços é de R\$ 354.254,31, conforme levantamento prévio.
- 1.5. O valor unitário estimado de cada item foi apurado com base em pesquisa de mercado, realizada por meio de consulta ao sistema Fonte de Preços, bem como outros meios de referência utilizados para elaboração de estimativas em contratações públicas.
- 1.6. A modalidade licitatória definida para este processo será o **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no **art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **aquisição de bens comuns**, em conformidade com as diretrizes do Sistema de Registro de Preços.
- 1.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, possibilitando a contratação de uma ou mais empresas, a depender do resultado do certame.
- 1.8. As aquisições decorrentes da futura Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Crea-DF, respeitando-se os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), tem por objetivo assegurar a futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e acessórios relacionados, essenciais para o atendimento das demandas operacionais e institucionais do Crea-DF.

2.2. A necessidade de tais aquisições decorre do crescimento e diversificação das ações de comunicação e relacionamento institucional, bem como da ampliação das atividades de registro, cobertura e divulgação de eventos, palestras, seminários e campanhas institucionais. Equipamentos modernos e com qualidade técnica comprovada são indispensáveis para garantir a produção de conteúdos com alto padrão de qualidade, que atendam aos requisitos de imagem, som e fidelidade nas transmissões e registros audiovisuais.

2.3. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de flexibilidade e eficiência na gestão das aquisições, considerando que o Crea-DF poderá realizar as compras conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando, assim, a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada nova necessidade que surgir.

2.4. Para assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, este Termo de Referência apresenta,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.34/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

para alguns itens, modelos de referência ou especificações técnicas detalhadas, visando orientar os licitantes quanto ao desempenho e às características mínimas aceitáveis. Quando aplicável, poderão ser indicadas marcas e modelos de referência, exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e funcionalidade, sem configurar direcionamento ou restrição de competitividade, nos termos da legislação vigente.

Essa abordagem visa garantir que os produtos ofertados atendam aos seguintes objetivos estratégicos:

a) Desempenho e Qualidade Técnica: As especificações e referências, quando indicadas, visam assegurar que os equipamentos possuam características técnicas adequadas, com desempenho compatível às necessidades do Crea-DF.

b) Compatibilidade e Integração: A definição de parâmetros técnicos mínimos busca garantir a compatibilidade com os equipamentos e sistemas já existentes, facilitando a integração e o uso conjunto.

c) Redução de Riscos Técnicos: A clareza nos requisitos técnicos contribui para minimizar o risco de fornecimento de produtos que não atendam aos padrões necessários para as atividades institucionais.

d) Facilidade na Análise das Propostas: A definição de critérios técnicos objetivos proporciona maior transparência e facilita a comparação justa e isonômica entre as propostas apresentadas.

e) Padronização e Manutenção: Sempre que pertinente, a indicação de referências técnicas favorece a padronização dos equipamentos adquiridos, o que pode gerar ganhos futuros com manutenção, operação e capacitação dos usuários.

2.5 Considerando que o Crea-DF já possui, em seu acervo de equipamentos, três câmeras do modelo Canon EOS R7, a seleção de lentes fotográficas com modelos de referência específicos neste Termo de Referência tem como principal objetivo garantir a plena compatibilidade e o melhor desempenho operacional entre os equipamentos, respeitando as limitações técnicas e os padrões de montagem exigidos pelo fabricante. Tal compatibilidade é essencial para assegurar a funcionalidade plena, a integridade das imagens captadas e a otimização do uso dos recursos públicos, evitando a aquisição de itens incompatíveis ou de uso limitado.

2.6. Ressalta-se que a contratação via SRP não implica a aquisição imediata de todos os itens registrados, mas apenas daqueles cuja necessidade for efetivamente demandada pelo Crea-DF ao longo da vigência da Ata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1. A aquisição dos equipamentos de áudio, vídeo e fotografia previstos neste Termo de Referência visa atender às demandas operacionais e estratégicas do Crea-DF, garantindo suporte tecnológico adequado para a realização das atividades institucionais.

3.2. A solução contempla o fornecimento de equipamentos com qualidade técnica compatível com o uso previsto, considerando não apenas a aquisição inicial, mas também aspectos relacionados à durabilidade, manutenção, suporte técnico e facilidade de integração com sistemas já existentes.

3.3. Durante o ciclo de vida dos equipamentos, o Crea-DF buscará garantir a conservação, o uso eficiente e a adequada atualização tecnológica, de modo a assegurar a plena funcionalidade e a continuidade dos serviços audiovisuais essenciais para a comunicação institucional.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj. D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:

+55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

r

Fl.35/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição gradual dos itens conforme a necessidade, possibilitando flexibilidade para reposição, ampliação ou substituição de equipamentos, alinhando-se às condições orçamentárias e à evolução das demandas institucionais ao longo da vigência da Ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1. Indicação da Natureza da Licitação

4.1.1. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, cabendo integral responsabilidade à empresa vencedora pela execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos previstos na Ata de Registro de Preços.

4.3. Garantia

4.3.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve serviços de grande vulto, alta complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes.

4.3.2. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data de atesto da nota fiscal/fatura.

4.3.3. A garantia dos equipamentos possui prazo de vigência próprio, desvinculado da duração do contrato, assegurando ao Crea-DF o direito de exigir a correção de eventuais defeitos ou falhas no período previsto, bem como a aplicação de penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições de garantia, ainda que após o término do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1. A execução do objeto compreende a aquisição e entrega dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e fotografia, conforme as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no horário comercial, entre 09h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, ou em outros horários e dias previamente acordados entre as partes, conforme a conveniência e necessidade do Crea-DF.

5.3. O prazo máximo para entrega de cada solicitação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.36/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, manuseio e entrega de todos os equipamentos e materiais relacionados a esta contratação, assegurando que os produtos cheguem em perfeito estado ao local indicado pelo Crea-DF.

6.2. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, garantindo conformidade com os requisitos de qualidade, desempenho e segurança.

6.3. A contratada deverá comprovar que os equipamentos propostos atendem a critérios de sustentabilidade, observando práticas compatíveis com diretrizes ambientais reconhecidas na Administração Pública, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- **Eficiência energética**, preferencialmente com classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (ou equivalente reconhecido), ou com especificações técnicas que comprovem baixo consumo de energia elétrica durante o funcionamento;

- **Durabilidade**, comprovada por documentação técnica do fabricante que indique vida útil prolongada do equipamento e da fonte de luz (no caso, tecnologia a laser com vida útil mínima de 20.000 horas);

- **Responsabilidade ambiental**, demonstrada por meio de certificações reconhecidas (como ISO 14001, Energy Star, EPEAT, ou similares), e/ou declaração do fabricante sobre práticas de produção e descarte ambientalmente responsáveis;

- Priorização, sempre que possível, de materiais recicláveis ou reutilizáveis, e compromisso com a logística reversa, conforme legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

7.1 O instrumento contratual será a Autorização de Fornecimento.

7.2 Rotinas de Fiscalização Contratual

7.2.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

7.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.37/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

7.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

7.2.11 O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

7.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3 Critério de aferição e medição para faturamento

7.3.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

7.4 Recebimento

7.4.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, por conta da empresa contratada, na sede do CREA-DF, sito em SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília/DF, das 09h às 18h. A entrega deverá ser agendada pela empresa pelo telefone: 3961-2833.

7.4.2 A entrega será acompanhada pelo contratante, a designar, no horário de execução de 09 às 18 horas.

7.4.3 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de até 5 dias corridos, a contar da data de recebimento e da comunicação formal à contratada.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.38/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5 Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor do processo emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou atestado em nota fiscal.

7.5 Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

7.5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contraente;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

7.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP)

7.6.1. Esta contratação reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.6.2. A contratação dos itens registrados será feita de forma parcelada e por demanda, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento (AF) durante a vigência da Ata.

7.6.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Crea-DF a adquirir os quantitativos máximos estimados, ficando a contratação vinculada à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

7.7 Critérios para Emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

7.7.4. A emissão da AF observará:

- a) Existência de saldo de quantitativo na Ata para o item desejado;
- b) Disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) Justificativa da unidade requisitante sobre a real necessidade da contratação naquele momento.

7.7.5. Cada AF conterá:

- Quantitativo solicitado;
- Valor unitário registrado;
- Prazo de entrega (conforme o TR);
- Local de entrega;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Demais condições comerciais e técnicas constantes da Ata.

7.8 – Possibilidade de Cancelamento do Registro de Preços

7.1.8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação da própria empresa, mediante justificativa aceita pelo Crea-DF;
- b) Por descumprimento das condições da Ata ou da legislação aplicável;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificadas.

7.9 – Quantitativos Mínimos e Máximos por Solicitação

7.9.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas por demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do Crea-DF.

7.9.2. O quantitativo de cada pedido individual poderá variar entre 1 (uma) unidade e o quantitativo total máximo registrado na Ata para o respectivo item, ficando vedada a contratação de quantidade superior ao limite registrado.

7.9.3. Não será exigido quantitativo mínimo para cada solicitação de fornecimento, sendo facultado ao Crea-DF adquirir os itens em quantidades parciais, de forma fracionada e conforme sua conveniência administrativa, respeitando-se sempre o limite máximo total de cada item registrado.

7.9.4. O Crea-DF realizará o controle dos quantitativos adquiridos ao longo da vigência da Ata, de forma a assegurar o fiel cumprimento dos limites estabelecidos.

7.9.5. Caso a necessidade de aquisição de determinado item ultrapasse o quantitativo registrado na Ata, o Crea-DF deverá abrir novo procedimento licitatório específico para atender à demanda adicional, observada a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/21)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.41/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei nº 14.133/21):

a) Em se tratando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.42/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):

8.15.1 É necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovar que a empresa possui a experiência e a habilidade necessárias para fornecer o(s) equipamento(s) especificado(s).

8.15.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.15.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.16 Habilitação Financeira



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.43/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.16.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.16.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.16.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.16.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.16.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.16.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.16.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.16.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação]

8.16.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços que resultará do presente processo licitatório terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Ata poderá, excepcionalmente, ter sua vigência prorrogada por igual período, caso comprovado o cumprimento dos requisitos legais, especialmente a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.

9.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Crea-DF a adquirir os quantitativos máximos registrados, ficando a contratação condicionada à real necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à formalização de cada aquisição por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

9.4. Durante a vigência da Ata, o Crea-DF poderá realizar quantas contratações forem necessárias, respeitados os limites de quantitativos registrados, as condições contratuais e os preços estabelecidos.

9.5. O encerramento da vigência da Ata não extingue as obrigações contratuais pendentes, relativas a entregas, garantias, penalidades e demais responsabilidades assumidas pela contratada durante o período de vigência.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.44/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10. PENALIDADES ESPECÍFICAS POR NÃO CONFORMIDADE

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa registrada na Ata de Registro de Preços, em especial a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, ou ainda a recusa em atender as solicitações de fornecimento nos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.2. As penalidades aplicáveis poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, no caso de atraso injustificado na entrega;
- c) Multa compensatória, em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-DF pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todo o território nacional, quando a gravidade da infração assim justificar.

10.3. As penalidades serão aplicadas de forma motivada, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.4. A Administração poderá, a seu critério, realizar o desconto das multas aplicadas diretamente dos pagamentos devidos, caso existam, ou proceder à cobrança administrativa ou judicial, caso necessário.

10.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar o fornecimento nos termos do compromisso assumido sujeitará a empresa ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do item registrado.

10.6. O inadimplemento das obrigações constantes na Ata ou neste Termo de Referência poderá, ainda, ensejar a rescisão unilateral da contratação, nos termos da legislação aplicável.

11. CONFORMIDADE COM NORMAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam às normas ambientais vigentes, bem como critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Administração Pública.

11.2. Os equipamentos deverão possuir certificações e/ou comprovações que atestem a conformidade com padrões de eficiência energética e responsabilidade ambiental, sempre que aplicável.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:

+55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

r

Fl.45/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.3. A contratada compromete-se a adotar práticas que minimizem impactos ambientais negativos durante a fabricação, transporte, entrega e descarte dos produtos.

11.4. É recomendada a preferência por produtos recicláveis, reutilizáveis ou que contenham componentes reciclados, observadas as especificações técnicas e a viabilidade econômica.

11.5. O descumprimento das disposições ambientais poderá acarretar penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SUPORTE

12.1. A contratada deverá garantir suporte técnico adequado para os equipamentos fornecidos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo assistência para instalação, configuração e manutenção, quando aplicável.

12.2. Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários para seu correto uso e manutenção.

12.3. A contratada se responsabiliza por prestar atendimento e solucionar eventuais problemas técnicos em prazo razoável, sem custos adicionais para o Crea-DF durante o período de garantia.

12.4. A eventual necessidade de serviços técnicos que ultrapassem o escopo do fornecimento deverá ser previamente autorizada pela Administração e será objeto de contratação específica, respeitados os princípios da legislação vigente.

13. DA INDICAÇÃO DE MODELOS DE REFERÊNCIA

13.1 A indicação de marcas e modelos específicos no presente Termo de Referência tem finalidade meramente referencial, servindo como base para definição das especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto licitado. Tal prática é permitida, desde que devidamente justificada, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e a legislação vigente.

13.2 No presente caso, os modelos citados foram indicados por apresentarem compatibilidade com equipamentos já utilizados pelo CREA-DF, o que assegura a padronização, a integração tecnológica e a continuidade dos serviços, evitando custos adicionais com adaptações, treinamentos ou aquisições complementares.

13.3 Ressalta-se que a licitação observará integralmente os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O edital correspondente deverá prever a possibilidade de fornecimento de produtos de qualidade equivalente ou superior, mediante o uso de expressões como “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade”, conforme recomenda o TCU, garantindo a ampla participação no certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.46/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14.1. A presente contratação será regida integralmente pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como por demais legislações e regulamentos aplicáveis à Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital.

14.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Crea-DF a realizar a contratação dos itens nela registrados, total ou parcialmente, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do órgão.

14.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.4. O Crea-DF reserva-se o direito de, a qualquer tempo e dentro do prazo de validade da Ata, cancelar ou suspender novas contratações, caso haja descontinuidade de orçamento, alteração das condições de mercado, desinteresse institucional ou qualquer outra razão de interesse público devidamente justificada.

14.5. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, assim como as demais condições nele previstas, poderão ser revisadas ou atualizadas pelo Crea-DF antes da publicação do edital, caso haja necessidade técnica ou administrativa.

14.6. Todas as comunicações formais entre o Crea-DF e os fornecedores registrados deverão ser feitas por meio escrito, podendo ser utilizadas ferramentas eletrônicas oficiais.

14.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. Todas as fases relacionadas ao presente Sistema de Registro de Preços, incluindo a elaboração do Termo de Referência, o processo licitatório, a assinatura da Ata de Registro de Preços, a execução das contratações decorrentes e os respectivos pagamentos, deverão obedecer aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais normativos vigentes.

15.2. As informações referentes à licitação e às contratações derivadas da Ata de Registro de Preços serão disponibilizadas nos meios oficiais de comunicação do Crea-DF, incluindo o Portal da Transparência e os sistemas eletrônicos utilizados para gestão de compras públicas, respeitados os limites de sigilo previstos em lei.

15.3. Serão divulgados, no mínimo, os seguintes dados:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital do processo licitatório;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.47/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- c) A Ata de Registro de Preços assinada;
- d) As ordens de fornecimento emitidas;
- e) Os contratos decorrentes, quando houver;

15.4. A Administração se compromete a assegurar a integridade, autenticidade e atualidade das informações publicadas, garantindo o pleno acesso por parte de qualquer cidadão interessado.

15.5. Eventuais pedidos de acesso a informações adicionais deverão ser formalizados por meio dos canais oficiais de Ouvidoria ou pela plataforma de acesso à informação do Crea-DF, nos termos da legislação aplicável.

Brasília, 14 de julho de 2025.

Luiz Marcelo Ximenes Albuquerque Júnior

Secretaria de Relações Institucionais
Assessor de Suporte II

Leonardo Medeiros Duarte Júnior

Secretaria de Relações Institucionais
Secretário



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.48/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 00X/20XX		
DADOS DO CONTRATANTE		
Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF		
Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D-Brasília-DF		
Telefone: (61) 3961-2800		
CNPJ: 00.304.725/0001-73	Inscrição Estadual: 07.490.322/001-00	
Representante Legal: Adriana Resende Avelar de Oliveira		
CPF:	Cédula de Identidade:	
DADOS DO CONTRATADO		
Nome da Empresa:		
Endereço:		
Telefone: (DDD)	E-mail:	CNPJ:
Representante Legal:		
CPF:	Cédula de Identidade:	
DO PROCESSO LICITATÓRIO		
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP.		
Fundamento: Lei 14.133/2021 e demais pertinentes.		
Número do Processo:	Data:	
Tipo de Fornecimento:		
Sujeito à análise técnica para recebimento: ☒ Sim ☐ Não		
Dotação orçamentária: xxxxxxxxxx	Rubrica: xxxxxxxxxx	
DO CONTRATO		
Do objeto:		
Da vigência:	Do valor total do pedido: R\$	
Do material a ser entregue:		
Do prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura dessa Autorização de Fornecimento.		
DA VIGÊNCIA		
A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará 60 dias.		
DA SANÇÕES		
1. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas: a) de 0,3% (três décimos por cento) a dia, sobre o valor desta autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida; b) de 0,6% (seis décimos por cento) a dia, sobre o valor desta autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia; c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta autorização de fornecimento quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.		
2. as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

4. a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl. 50/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades será responsabilidade da CONTRATADA.

4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

Data: / /

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão:

DA EMPRESA CONTRATADA

Assinatura do Contratado

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente – CREA-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl. 51/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), com sede no(a) SGAS 901 Bloco D na cidade de Brasília inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) presidente **Adriana Resende Avelar de Oliveira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, publicada no xx/xx/xxxx, processo administrativo nº 07.021.214311/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Relações Institucionais – SRI do Crea-DF., entre outros, conforme Termo de Referência, anexo I **do Edital 04/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	EMPRESA CNPJ							
	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima		Valor Un	
28								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Crea-DF

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl. 52/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital e* se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.54/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.56/57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente—CREA-DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br www.creadf.org.br

Fl.57/57